

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**



LEI n.º 362/2011

**Cria o Departamento de Cultura,
Turismo e Patrimônio Histórico**

A Câmara Municipal de São do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, subordinação à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei n.º 244/2006.

Art. 2º. Ao Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico compete:

I – planejar, coordenar e supervisionar a execução dos programas ligados às áreas de cultura e patrimônio, de conformidade com as diretrizes, metas e filosofia estabelecidas pelo Prefeito Municipal, respeitando a Lei Orgânica do Município;

II – assessorar o Secretário Municipal nos assuntos relacionados com a elaboração de projetos, organização e instituição do calendário oficial de festas do município, subsidiando o fomento ao turismo local;

III – planejar e coordenar as ações relativas ao turismo local, com a colaboração de outros órgãos municipais, estaduais e federais;

IV – atender a população em eventos diversos que atendam os interesses do município;

V – planejar ações visando à atuação dos segmentos de potencial turístico da sociedade organizada;

VI – propor a elaboração de convênios com o Governo Federal ou Estadual, objetivando maior eficácia dos serviços afetos à Secretaria;

VII – acompanhar a elaboração das normas municipais relativas a Lei do Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual;

VIII – coordenar a captação de recursos recebidos especificamente para a área de cultura, turismo e patrimônio histórico, em caráter eventual, originários de empréstimos, subvenções, auxílios e doações;

IX – participar em reuniões de natureza diversa, assessorando ou representando, mediante delegação, sua chefia imediata, bem como efetuar a organização e coordenação de cerimoniais;

X – elaborar projetos voltados à realização de eventos turístico-culturais nas áreas de música, dança, folclore, literatura, artes plásticas, artes cênicas, canto e outros afins;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**



XI – elaborar relatórios, dar suporte administrativo em eventos diversos como:

- a) feiras;
- b) mostras;
- c) exposições;
- d) concursos;
- e) peças teatrais.

XII – coordenar a execução de cursos ministrados por terceiros, acompanhando, sua realização, mantendo controle das solicitações para utilização dos equipamentos, instalações e espaços públicos;

XIII – executar o planejamento de cursos, oficinas, eventos e projetos, tais como: festivais, concursos, mostras e peças teatrais;

XIV – auxiliar na elaboração e execução de projetos e eventos turístico-culturais, previstos no inciso XI seguindo instruções e programações préestabelecidas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

XV – participar de reuniões de natureza diversa, assessorando ou representando, mediante delegação, sua chefia imediata;

XVI – orientar a execução dos projetos comunitários nos bairros, distritos e zona rural que impliquem na valorização do turismo local;

XVII – executar demais atividades que lhe sejam determinadas pelo superior imediato e que se coadunam com as atribuições inerentes ao cargo que exerce;

XVIII – promover mecanismos de proteção do patrimônio natural:

- a) ecológico;
- b) paleontológico;
- c) espeleológico;

XIX – promover mecanismos de proteção do patrimônio cultural:

- a) histórico e artístico;
- b) arqueológico;
- c) arquitetônico-urbanístico;
- d) documental;
- e) etnográfico;

XX – promover estudos com vistas ao tombamento de imóveis do Município;

XXI – cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal no âmbito da cultura, turismo e do patrimônio histórico;

XXII – promover o inventário dos bens culturais do Município;

XXIII – exercer outras atividades afins.

Art. 3º Fica criado o cargo de Chefe do Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, titular do respectivo órgão.

Parágrafo único – O vencimento do cargo de Chefe do Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico é o equivalente ao Padrão de Vencimentos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
MINAS GERAIS**



(PV) nº 56.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 26 de setembro de 2011.

**José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal**